

(CP 1534.0)

Proc. 8.200/39.

ACÓRDÃO

1940

GCS/2M.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista consulta a este Conselho sobre o critério a ser adotado quanto aos descontos que vinham onerando as aposentadorias concedidas na vigência das leis nos. 4.682 e 5.109, em face da suspensão dos mesmos desde janeiro de 1939, de vez que o acórdão proferido em 23 de março do mesmo ano (Proc. n.º 16.935-35) — mandou que tais descontos permanecessem:

CONSIDERANDO que este Conselho tem firmada jurisprudência no sentido de não responder a consultas que não sejam encaminhadas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio à vista do que dispõe o art. 12 § 1º nº 1 do decreto nº 24.784 de 14 de julho de 1934;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conceder da consulta formulada.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Araujo Castro Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 27/6/1940.